



Portaria nº 029, de 10 de Setembro de 2012.

**Concessão de ajuda de custo
na realização de viagem
cedido pelo CAU/GO e dá
outras providencias.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 35, da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Geral do CAU/BR e o Regimento Provisório do CAU/GO, e

CONSIDERANDO as atribuições e competência do CAU/GO, conferida pelo art. 34 da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução nº 020/2011 do CAU/BR c/c artigo 22, alínea "o" do Regimento Interno do CAU/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento de ajuda de custo relativo a viagens em veículos cedidos pelo CAU/GO

CONSIDERANDO ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Deliberação Plenária CAU/GO Nº 03, de 31 de janeiro de 2012

RESOLVE:

Artigo 1º – Quando opção de deslocamento para a realização da viagem for em veículo cedido pelo CAUGO sem motorista, a pessoa a serviço do Conselho terá direito a uma ajuda de custo no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilômetro de deslocamento, visando cobrir despesas de combustível.

Parágrafo único – O veículo cedido pelo CAU/GO deverá ser entregue, quando no retorno da viagem, com mesmo nível e combustível na situação que recebeu o veículo.

Artigo 2º – Fica determinado que o condutor do veículo cedido pelo CAU/GO é responsável pelo pagamento de infrações de trânsito que tenha cometido durante o trajeto da viagem.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigorá na presente data.


John Mivaldo da Silveira
Presidente do CAU/GO